



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/19

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46-19

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **TECHNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.862.041/0001-03**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 291/19, com a seguinte descrição:

Realizar a identificação das tubulações de passagem da central telefônica que se encontra no andar térreo do prédio e realizar a passagem de um novo cabeamento até o espelho com conector na parede da subseção, se necessário deverá ser trocado o espelho com conector para o devido funcionamento.

Será necessária a utilização de 50 metros de cabo LAN (CAT5e).

EMPRESA CONTRATADA

**TECHNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 11.862.041/0001-03**

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 677,50 (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

FORMA DE EXECUÇÃO

A Empresa deverá realizar a identificação das tubulações de passagem da central telefônica e realizar a passagem de um novo cabeamento até o espelho com conector na parede da subseção.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Poderá ser necessária a troca do espelho com conector para o devido funcionamento.

A Empresa realizará o serviço com mão de obra qualificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Ordem de Serviço.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A Empresa CONTRATADA devesse identificar a anomalia de rede e entregar relatório com o trabalho executado;
2. A CONTRATADA devesse garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste conforme as especificações do COREN-RS;
3. A prestação do serviço terá início imediata, com as despesas referentes a instalação custeadas pela CONTRATADA, sendo que a instalação na subseção devesse ocorrer em até 10 dias;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação do serviço;
5. Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços de realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
6. Emitir relatório descritivo ao final dos trabalhos, apontando as medidas resolutivas bem como as melhorias necessárias para que novos problemas relacionados sejam evitados;
7. Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais Ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
3. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços

GARANTIA

1. O prazo de garantia será de 1 (um) ano, a contar do recebimento do objeto instalado.
2. A contratada devesa prestar garantia aos equipamentos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados.
3. Caso haja a necessidade de deslocamento do objeto, a contratada devesa se responsabilizar e arcar com todas as despesas para tal fim;
4. O reparo não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias Úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes, sendo o referido prazo contabilizado a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins-de-semana e feriados.
5. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o termino do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários, sem qualquer ônus para a Contratante.

PENALIDADES

1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Ordem Serviço, o CONTRATADO estará sujeito as seguintes penalidades
 - 1.1.1. multa na forma prevista no item seguinte;
 - 1.1.2. suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. O COREN/RS aplicara a CONTRATADA as seguintes multas:
 - 2.1.1. de 10% (dez por cento) do valor total da compra, a contar do 1º dia de atraso na entrega dos objetos licitados, de acordo com o que estabelece o item 8.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1.2. Após o 10º dia de atraso, será acrescido juros de 1% ao mês sobre o valor do Contrato.

3. As multas aplicadas pela CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos a CONTRATADA.
4. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias Úteis, contados da notificação.
5. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota/Fiscal Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato/Ordem de serviço, o número da Nota de Empenho (850/2019) sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 30º (trigésimo) dia e a entrega definitiva mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado os serviços de entrega dos produtos descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7. O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude e cumprimento de legislação ou determinação judicial.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 291/19, sendo a proposta apresentada pela CONTRATADA faz parte integrante desta como se nele estivesse transcrito, não podendo as partes dele se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Francine Menin – Assistente – Área Administrativa.

Porto Alegre, 29 de maio de 2019.

Daniel Menezes de Souza
COREN-RS 105.771 – ENF
Presidente